



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 3242/2017

-De 12 de Julho de 2017-

(QUE DISCIPLINA A COLETA SELETIVA DE LIXO).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei e, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.501/2017 de 05 de junho de 2017, decreta:.....

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ACONDICIONAMENTO, DISPOSIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Art. 1º Coleta Seletiva, para efeitos desta Lei, é o recolhimento de lixo domiciliar e comercial previamente separado nas fontes geradoras (orgânico e seco), com intuito de encaminhá-los para a reciclagem, compostagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas, podendo ser executado por uma Associação e/ou Cooperativa de catadores do município, ou serviço público.

Art. 2º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Comércio, Indústrias, Entidades e Iniciativa Privada, na fonte geradora, ficam obrigados a promover a coleta seletiva e dar a destinação dos materiais recicláveis para às Associações e/ou Cooperativas de catadores do município são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 3º Os proprietários deverão armazenar os materiais recicláveis em embalagens diferenciadas do lixo comum (orgânico), como sacos verdes, transparentes, de que essa embalagem seja visível o seu interior para facilitar no momento da coleta.

Art. 4º O acondicionamento e a apresentação dos resíduos recicláveis deverão ser feitos levando em consideração as determinações que seguem:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

a) todos os resíduos recicláveis devem ser armazenados em sacos com capacidade mínima de 100 (cem) litros, podendo ser sacos de cor verde (Órgão público entregará sacos verdes à população temporariamente) ou qualquer outro saco que segue a recomendação acima;

b) as embalagens indicadas devem estar convenientemente fechadas, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior;

c) as embalagens que não apresentarem condições mínimas de uso serão considerados irregulares e não serão recolhidos pelo serviço de coleta seletiva e serviço público;

d) materiais cortantes ou pontiagudos serão apresentados à coleta seletiva devidamente embalados a fim de evitar lesão aos catadores;

e) os resíduos classificados como recicláveis (secos), quando destinados à coleta seletiva para posterior reciclagem, devem estar limpos e secos, possibilitando assim a sua reciclagem;

Parágrafo único: Somente serão recolhidos pelo serviço de coleta seletiva de lixo os resíduos sólidos acondicionados em embalagens que estejam de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 5º O Setor Municipal de Meio Ambiente exigirá que os munícipes acondicionem o lixo gerado, na forma separada, visando a coleta seletiva dos resíduos.

Art. 6º A coleta, triagem e venda dos materiais recicláveis serão de exclusiva competência da Associação e/ou Cooperativa de catadores do município.

Art. 7º Neste Decreto, fica-se regulamentado que os edifícios, condomínios horizontais sejam habitacionais ou comerciais, e qualquer tipo de colônia em comunidade rural, com mais de 3 (três) unidades construídas, fica estabelecida a obrigatoriedade da construção de uma área reservada para a disposição da coleta seletiva.

Parágrafo único: as áreas reservadas e destinadas à coleta seletiva do lixo de que trata este decreto deverão ser divididas ou conter recipientes específicos para depósito de lixo orgânico e lixo reciclável.

Art. 8º Os bares, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato deverá conter lixeira para materiais recicláveis em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DA OPERACIONALIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º As Associações ou Cooperativas de trabalho participantes do Programa de coleta seletiva terão as atribuições de executar a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme diretrizes da Diretoria do Meio Ambiente.

Parágrafo único: A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às Associações ou Cooperativas participantes do Programa.

Art. 10º Somente poderão participar do Programa de Coleta Seletiva, as Associações ou Cooperativas em que todos os trabalhadores sejam associados ou cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à triagem e reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 11º Compete ao Poder Público fomentar e promover a educação ambiental sobre resíduos sólidos recicláveis ou não, inclusive por meio de convênios ou instrumento congênere, com entidades públicas e privadas.

§ 1º - Caberá à Diretoria de Educação administrar o Programa de Educação Ambiental em todas as escolas do Município, podendo para tanto, firmar parcerias com organizações não-governamentais, incluindo associações de pais, mestres e grêmios estudantis.

§ 2º - Através deste Programa, será também garantido um destino final, ambientalmente adequado, ao lixo coletado nas escolas.

Art. 12º A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através das seguintes formas:

- a) coleta através dos Postos de Entrega Voluntárias (PEVs);
- b) coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

Parágrafo único: os PEVs serão instalados em locais estratégicos, devendo ser de fácil acesso a população, estes serão conferidos e autorizados a instalação pela Diretoria do Meio Ambiente municipal.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 13º A coleta porta a porta terá frequência semanal, especificamente todas terças e quintas-feiras na zona urbana, e na quinta-feira na zona rural. As atividades não terão horários específicos para cada setor do município, porém será feito em horário comercial.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO A POPULAÇÃO

Art. 14º A fiscalização em relação a operacionalidade das atividades da Associação e/ou Cooperativa será feita pela Diretoria do Meio Ambiente Municipal, bem como: o funcionamento, o bom tratamento junto à população, receita e cumprimento das normas estabelecidas em Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º A Diretoria Municipal de Meio Ambiente poderá reformular, sempre que necessário, as suas normas internas referentes aos serviços de coleta, transporte e disposição final do lixo público e especial.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 12 de Julho de 2017.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria